



Proc. Administrativo 5- 003/2026

De: Mateus S. - SAAE - ASJUR

Para: SAAE - CPL - SETOR DE LICITAÇÃO

Data: 16/01/2026 às 10:16:53

Setores envolvidos:

SAAE - ASJUR, SAAE - DAF, SAAE - PRES, SAAE - CPL, SAAE-CONTAB, SAAE - PESQ/COTA, SAAE - ASSESS
LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de engenharia civil, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN

Prezados, parecer jurídico anexo.

—
Mateus Shalem Lima de Sales
Assessor Jurídico

Anexos:

PARECER_JURIDICO_003_2026.pdf

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 003/2026

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Pública. Inexigibilidade de Licitação. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Engenharia civil. Art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 003/2026. Regularidade do procedimento. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e dotação orçamentária devidamente apresentados. Ausência de previsão no Plano de Contratações Anual justificada. Parecer favorável à contratação direta.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Processo Administrativo nº 003/2026**, instaurado no âmbito do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN – SAAE**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de engenharia civil**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi instruído com despacho de autorização, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa

mercadológica, certidão de dotação orçamentária e minutas do ato de inexigibilidade e do contrato administrativo.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para exame de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da Atuação da Assessoria Jurídica

A análise jurídica ora realizada possui natureza **opinativa**, limitada ao controle prévio de legalidade do procedimento, não substituindo a decisão administrativa da autoridade competente, conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

II.2 – Da Regularidade do Processo Administrativo

O processo administrativo foi regularmente instaurado, com observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, apresentando motivação expressa, identificação da demanda, tramitação adequada entre os setores competentes e documentação suficiente para subsidiar a decisão administrativa.

Não se constata vícios formais ou procedimentais capazes de comprometer a validade do feito.

II.3 – Do Enquadramento da Inexigibilidade de Licitação

O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo atividades de assessoria técnica, consultoria, fiscalização e supervisão de obras.

O objeto descrito no Termo de Referência — voltado à prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil — enquadra-se nas hipóteses legais, considerando a natureza intelectual, a especificidade técnica das atividades e a necessidade de conhecimento especializado.

Dessa forma, o enquadramento jurídico adotado pela Administração mostra-se compatível com a legislação vigente.

II.4 – Da Justificativa da Contratação

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que o encerramento do contrato anteriormente vigente, em 31 de dezembro de 2025, deixou o SAAE sem responsável técnico habilitado, inexistindo, no momento, estrutura interna suficiente para absorver as demandas técnicas de engenharia civil.

A contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a regularidade administrativa, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

II.5 – Da Adequação Técnica da Solução

A solução proposta pela Administração revela-se adequada às necessidades institucionais do SAAE, considerando a complexidade do objeto, a natureza técnica dos serviços e a compatibilidade com as hipóteses de inexigibilidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

O conjunto dos elementos técnicos constantes dos autos demonstra coerência entre a demanda apresentada, o objeto definido e a forma de contratação adotada.

II.6 – Da Justificativa de Preços

Embora se trate de contratação por inexigibilidade, foi realizada pesquisa mercadológica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a qual evidenciou a

compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado. O valor global da contratação mostra-se razoável e compatível com o objeto contratado.

II.7 – Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos certidão que atesta a existência de dotação orçamentária suficiente, bem como a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em atendimento à legislação aplicável.

II.8 – Da Ausência de Previsão no Plano de Contratações Anual

A ausência de previsão no Plano de Contratações Anual foi devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, não constituindo, por si só, óbice à contratação, desde que motivada, conforme entendimento compatível com a Lei nº 14.133/2021.

II.9 – Da Minuta Contratual

A minuta do contrato administrativo contempla as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021 e encontra-se compatível com o objeto e com os documentos técnicos que instruem o processo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica OPINA** que:

1. O **Processo Administrativo nº 003/2026** encontra-se regularmente instruído;
2. **É juridicamente possível a contratação por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
3. Não se identificam óbices jurídicos à autorização, ratificação da inexigibilidade e posterior celebração do contrato administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 08.451.643/0001-63

Extremoz/RN, 16 de janeiro de 2026

Mateus Shalem Lima de Sales

Assessor Jurídico – Matrícula 272/1

OAB/RN 18.940

Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE
Assessoria Jurídica
Extremoz/RN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA6A-F935-5757-867C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATEUS SHALEM LIMA DE SALES (CPF 016.XXX.XXX-02) em 16/01/2026 10:17:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaextremoz.1doc.com.br/verificacao/CA6A-F935-5757-867C>